



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- http://hc-ufmg.ebserh.gov.br

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23537.012877/2022-12

1. Objeto

1.1 Dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE BALÃO SENGSTAKEN-BLAKEMORE**, conforme nos **Pedido de Material (21549899)** em anexo.

1.2 Especificações técnicas do material:

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	020427	UN	4	BALÃO DE SENGSTAKEN BLAKEMORE, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, ADULTO
2	019268	UN	4	BALÃO DE SENGSTAKEN BLAKEMORE, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, ADULTO

1.3 Conforme justificativa administrativa no documento DFD I (21546350) os materiais solicitados são extremamente necessários para realizar diversos procedimentos nos pacientes do HC-UFMG.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Setor de Suprimentos e a Unidade de Almoxarifado do Hospital das Clínicas da UFMG, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), solicita a aquisição do material relacionado no Pedido de Material, por meio de dispensa de licitação.

2.2 O Balão Sengstaken-Blakemore consiste em uma sonda com duas porções (gástrico e esofágico) e tem por objetivo ocasionar o tamponamento das varizes provocadas pela hipertensão portal, através da compressão das veias quando insuflado.

2.3 Dispositivo criado com a finalidade de tamponar hemorragias decorrentes de ruptura das varizes esofágicas e outras hemorragias digestivas altas.

2.4 A utilização do balão é um procedimento de compressão das veias da junção gastro-esofágica e do próprio esôfago, sendo um tratamento provisório de tamponamento, apesar de relatos em que o balão foi útil como terapia definitiva para solucionar a hemorragia.

2.5 O material encontra-se zerado no estoque do HC-UFMG.

2.6 Este material é insubstituível.

2.7 **Pregão atual: 20/2022**

Cancelados no: 55/21

2.8 Diante do exposto e da gravidade que representa falta dos materiais para instituição, o Setor de Suprimentos e a Unidade de Almoxarifado solicita que seja feita a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, com base no artigo 29º, inciso II da lei 13.303, sendo esta uma alternativa legal para aquisição de um item extremamente necessário no atendimento assistencial do HC-UFMG/Ebserh.

17/05/2022 07:57 HOSPITAL DAS CLÍNICAS - NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO EM SAÚDE 10.36.133.180
PEDIDO DE MATERIAL CP537

CONSULTA DE SITUAÇÃO DE PRODUTOS EM PROCESSOS DE COMPRA
=====

PERÍODO: 01/01/2019 ATE: 17/05/2022

Origem: 1 (1-Almox 2-Farmácia 3-Laborat 4-Manutenção 5-SND 6-DEMAI)

Código: 020427 BALAO SENGSTAKEN-BLAKEMORE, ADULTO - No.21 - ESSENCIAL.

MODALIDADE	ITEM	SITUAÇÃO	FORNECEDOR
PREGÃO ELETRON. 55/21	17	CANCEL.	
DISPENSA DE LICITAÇÃO 243/21	3	P.CANC.	
DISPENSA DE LICITAÇÃO 270/21	1	COTADO	13122 CRUZEL COM.DISTR.DE PROD.HOSP
PREGÃO ELETRON. 70/19	17	CANCEL.	
PREGÃO ELETRON. 20/22	17		

17/05/2022 07:57 HOSPITAL DAS CLÍNICAS - NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO EM SAÚDE 10.36.133.180
PEDIDO DE MATERIAL CP537

CONSULTA DE SITUAÇÃO DE PRODUTOS EM PROCESSOS DE COMPRA
=====

PERÍODO: 01/01/2019 ATE: 17/05/2022

Origem: 1 (1-Almox 2-Farmácia 3-Laborat 4-Manutenção 5-SND 6-DEMAI)

Código: 019268 BALAO SENGSTAKEN-BLAKEMORE, ADULTO - No.18.(ESSENCIAL)

MODALIDADE	ITEM	SITUAÇÃO	FORNECEDOR
PREGÃO ELETRON. 55/21	16	CANCEL.	
PREGÃO ELETRON. 70/19	16	CANCEL.	
PREGÃO ELETRON. 20/22	16		

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os bens são classificados como comuns de acordo com a lei 10.024/19, artigo 3º inciso II.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 O prazo de entrega dos bens é de **03 (três) dias úteis**, contados da solicitação de fornecimento encaminhada pela secretaria da Unidade de Almoxarifado por meio eletrônico, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110, Bairro Santa Efigênia BH/MG, em dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário de 08h às 16h.

4.2 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, exceto aqueles cuja validade normal seja comprovadamente inferior a este prazo, caso em que tal situação deverá ser devidamente esclarecida na proposta.

4.2.1 Em situações excepcionais, o HC-UFMG poderá receber os materiais com validade inferior a 12 (doze) meses, desde que acate as justificativas formais apresentadas previamente pelas empresas vencedoras.

- 4.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 4.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) a 04 (quatro) dias úteis, conforme previsto na notificação encaminhada à contratada, e com base na necessidade do HC-UFGM, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinentes.
- 4.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao HC-UFGM/EBserh em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do empenho.

6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa;
- 6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 Orientações gerais:

- 6.2.1. Na proposta para cada item cotado os fornecedores deverão apresentar descrição detalhada, o número de testes por kit, código de referência, marca e registro dos materiais. Caso existam vários tamanhos para o mesmo item, o fornecedor deverá identificar na proposta os códigos de referência dos produtos relacionados ao item.
- 6.2.2. Na proposta do fornecedor deverá constar a observância de práticas de sustentabilidade, conforme disposto na instrução normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e da outras providências.
- 6.2.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possam ser aferidos pela descrição da proposta, o Agente de Licitação exigirá que o fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar apresente amostra dos itens cotados, exceto dos produtos cujas marcas estejam em uso na instituição nos últimos 3 (três) meses, desde que os mesmos não tenham sofrido alterações e que não tenha sido relatado problemas em seu uso; sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.2.3.1 Especificamente em relação à **exigência de amostras**, esta prática visa assegurar que os materiais adquiridos estarão em estrita conformidade com as especificações técnicas e critérios de qualidade definidos pela Comissão de Controle de Qualidade do HC-UFGM. Esta ação demonstra zelo com os recursos públicos, pois a compra de produtos sem nenhum tipo de análise poderia resultar em aquisição de materiais inservíveis para os fins a que se destinam.
- 6.2.3.2 As amostras solicitadas deverão ser entregues na Unidade de Licitações do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - Filial EBSEH, localizado na Avenida Professor Alfredo Balena, 110, 1º andar ala leste, Bairro Santa Efigênia BH/MG, CEP: 30130-100; em dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário de 08h às 16h.
- 6.2.3.3 As amostras solicitadas deverão ser entregues no local indicado no subitem 6.2.3.2 do Projeto Básico e dentro de até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação pelo agente de licitações.
- 6.2.3.4 As amostras deverão ser entregues em embalagens originais para comercialização, contendo a data e o número do lote de fabricação, prazo de validade e identificadas quanto ao número da Dispensa de licitação, nome da empresa, número do item a que se refere, e outras informações de acordo com a legislação pertinente.
- 6.2.3.5 Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade para uso igual ou superior a 12 (doze) meses, exceto aquele cuja validade normal seja inferior a 12 (doze) meses.
- 6.2.3.6 As proponentes deverão apresentar na proposta a descrição detalhada dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, quantidades licitadas e embalagens dos materiais.
- 6.2.3.7 Os materiais deverão ser entregues em embalagem original, com rótulo contendo: marca, fabricante, lote, data de fabricação, registro no Ministério da Saúde/ANVISA (se houver), e outras informações de acordo com a legislação pertinente.
- 6.2.4. O HC-UFGM se reserva o direito de comprovar a regularidade do produto junto ao Ministério da Saúde, via internet ou por outros meios que julgar necessários.
- 6.2.5 As empresas vencedoras de cada item do certame deverão entregar os materiais, em perfeitas condições, conforme especificações deste instrumento, no Almoxarifado Central do Hospital das Clínicas da UFGM, em até três dias úteis, impreterivelmente, após a solicitação de fornecimento, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento em caso de atraso no fornecimento..
- 6.2.6 Para os itens cuja especificação deste edital apresente mais de um tamanho, o preço unitário deverá ser o mesmo, sendo **que o fornecedor obrigatoriamente deverá possuir todos os tamanhos descritos**, a fim de atendimento de acordo com a especificidade do serviço.
- 6.2.7 Para cada item cotado os fornecedores deverão apresentar na proposta o código de referência do produto, marca e registro. Caso existam vários tamanhos para o mesmo item, o fornecedor deverá identificar na proposta os códigos de referência dos produtos relacionados ao item.
- 6.2.8 O fornecedor, durante a apresentação da proposta deverá cumprir as recomendações e normas emitidas pelos órgãos ambientais, e, no que couber os previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, apresentando Declaração de Sustentabilidade Ambiental, na forma do Anexo III do Edital, além das Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre descartes de resíduos sólidos, matérias contaminantes, bem como a utilização de material atóxico, reciclado e biodegradável.
- 6.2.9 Os materiais estéreis deverão ser entregues em embalagem de papel grau cirúrgico, quando esterilizados a óxido de etileno.
- 6.2.10 Havendo necessidade de substituição do material fornecido, as custas de embalagem, fretes, seguros, taxas e impostos na retirada e devolução serão de inteira responsabilidade dos fornecedores.
- 6.2.11 As contratadas deverão fornecer à Secretaria do Almoxarifado Central, no primeiro fornecimento, os códigos de referência dos produtos, correlacionando-os aos códigos do HC-UFGM.

6.3 ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

6.3.1 PARA O ITEM 001 A 002:

6.3.2 As licitantes deverão apresentar o certificado de registro do produto no Ministério da Saúde, de acordo com o decreto n: 8.077 de 14 de agosto de 2013, cuja comprovação ou comprovante de isenção devera ser feita através do site da Anvisa ou publicação no dou (diário oficial da união).

6.3.3 Para facilitar a análise dos comprovantes de regularidade do registro do produto cotado, junto ao Ministério da Saúde, a licitante devera indicar em cada registro o respectivo item licitado.

6.3.4 O HC-UFGM se reserva o direito de comprovar a regularidade do produto junto ao Ministério da Saúde, mediante consulta ao portal da Anvisa.

6.3.5 A licitante que apresentar proposta para os materiais que exigem registro do produto ou isenção do registro do produto no Ministério da Saúde devera possuir autorização de funcionamento da empresa (afe) emitido pelo Ministério da Saúde - Anvisa, de acordo com a lei n: 6.360/1976, com a rdc n.16/2014, rdc n. 222/2006, rdc n. 336/2020 e portaria sv/s/ms n.344/1998; e alvará de licença sanitária dos estabelecimentos envolvidos na execução da ata/contrato, emitido pelo órgão competente de saúde dos estados, Distrito Federal ou municípios, de acordo com o regulamentado pelo decreto 8.077/13 de 14 de agosto de 2013 e com base na competência atribuída a Anvisa, pela lei 9782/99.

6.3.6 As licitantes provisoriamente classificadas em primeiro lugar deverão apresentar amostras dos itens cotados, exceto dos produtos cujas marcas estiverem em uso na instituição nos últimos 3 (três) meses, desde que os mesmos não tenham sofrido alterações eventuais, casos em que, fundamentado em problemas relatados no uso desses produtos, o HC-UFGM poderá solicitar novas amostras.

6.3.7 As amostras deverão ser apresentadas em numero mínimo de 05 (cinco) unidades para materiais descartáveis e 01 (uma) unidade para demais materiais, 02 (dois) rls, 01 (um) pacote, 01 (um) gl, 01 (um) kit, 01 (um) fr, 01 (uma) cx de cada, de acordo com a embalagem do item.

6.3.8 Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade para uso igual ou superior a 12 (doze) meses.

6.4 Endereço de entrega: Hospital das Clínicas da UFGM, Av. Professor Alfredo Balena, nº 110, Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30130-100 – Almoarifado Central – Secretaria de OPME – 11º andar.

6.4.1 Horário de recebimento: segunda a sexta de 08:00 às 16:00h, exceto feriados. Em casos excepcionais o HC-UFGM se reserva o direito de pactuar diretamente com a contratada horários diferenciados para fornecimento dos materiais.

6.4.2 Dados para faturamento: Razão social: Hospital das Clínicas da UFGM - Ebserh / CNPJ: 15.126.437/0015-49 / UASG: 155021.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no certame original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. A fiscalização, o controle da execução e das obrigações decorrentes deste processo administrativo serão de responsabilidade da Unidade de Almoarifados, por intermédio do servidores e/ou empregados públicos indicados na cláusula 15 do presente Projeto Básico.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 97 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para essa contratação.

11 DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

11.5.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

11.5.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

11.5.1.2. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;

11.5.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.5.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

11.5.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

11.5.1.6. Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.12. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

12 REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados seguirão a disciplina dos artigos 17 a 21 do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A sanção de suspensão temporária de participação em processos licitatórios e impedimento de contratar com o HC-UFMG/EBSERH poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

13.1.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.1.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Dispensa licitação;

13.1.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o HC-UFMG/Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

13.1.4 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

13.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.6 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto da Dispensa de licitação;

13.1.8 Não manter a proposta;

13.1.9 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.10 Comporta-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

13.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os concorrentes, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 A empresa que obtiver objetos adjudicados, nos casos de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento convocatório, erros ou atrasos injustificados na entrega dos materiais, e ainda, quaisquer outras irregularidades, ficará sujeita, garantida prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3.2 multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.3.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.5 suspensão temporária de participação em processos licitatórios e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh/HC-UFMG, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.3.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de (30) trinta dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3.6.2 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do fornecedor, a Ebserh/HC-UFMG poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.4 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/16, no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.7 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.8 Aos fornecedores, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSEH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no site http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas aos concorrentes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

13.9 As contratadas estarão sujeitas, ainda, às sanções previstas no artigo 111 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, conforme se segue:

13.9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.9.2 - Advertência;

13.9.3 - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.9.4 - Suspensão temporária de participação em processos licitatórios e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.10 As sanções previstas nos itens 13.9.2 e 13.9.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.9.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

13.11 Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela contratada.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Salomao da Fonseca, Assistente em Administração**, em 17/05/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Américo da Cruz, Chefe de Setor**, em 17/05/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Maria Silveira, Superintendente**, em 17/05/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21546489** e o código CRC **F2618BA9**.